

**ESTATUTO
DA ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - FORO - FINALIDADE**

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS, constituída em 19 de dezembro de 1999, é uma entidade civil, interdenominacional, de caráter assistencial, educacional e cultural, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Curitiba no Estado do Paraná, situada à rua São José de Arimatéia, 191 – Sítio Cercado, inscrita sob CNPJ 03.779.747/0001-88.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS tem como filial a Comunidade Terapêutica “Decisão” no Município de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, situada à Rua Carlos Kuzma nº 1845, inscrita sob CNPJ nº 03.779.747/0002-69.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS tem por finalidade exercer a assistência social, cultural e espiritual, nas suas diversas modalidades.

Parágrafo Único: A fim de cumprir sua finalidade a ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS se propõe manter atividades assistenciais, educacionais e culturais, desenvolvendo, se possível os seguintes projetos:

I - promover a qualidade de vida sem o uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, e o atendimento integral da pessoa, baseando seu trabalho nos princípios e valores cristãos, fundamentados no evangelho de Jesus Cristo, conforme as sagradas escrituras (Bíblia);

II - motivar os usuários e dependentes de qualquer tipo de substâncias psicoativas para se recuperar;

III - acompanhar e apoiar os usuários e dependentes de substâncias psicoativas durante a recuperação;

IV - apoiar os ex-usuários de substâncias psicoativas na reintegração na sociedade;

V - acompanhar os usuários de substâncias psicoativas que são portadores do HIV durante a recuperação e apoiar na reintegração;

VI - orientar e auxiliar os familiares e amigos de usuários e ex-usuários de substâncias psicoativas;

VII - criar e manter comunidades terapêuticas e/ou outras modalidades de atendimento para recuperar os usuários e dependentes de substâncias psicoativas, cuidando do aspecto físico, psíquico, espiritual e social;

VIII - conscientizar a comunidade das conseqüências advindas pelo uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas;

IX - prevenir crianças, adolescentes e jovens contra uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas e apoiar o desenvolvimento deles;

X - orientar e auxiliar as famílias na prevenção contra uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas e em outras questões;

XI - criar e manter centros comunitários;

XII - promover a educação e formação profissional e facilitar a integração ao mercado de trabalho;

XIII - prestar assistência à família carente.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso ou condição social.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir sua finalidade a ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços e/ou unidades de atendimento, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
ASSOCIADOS**

Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS é constituída por número ilimitado de ASSOCIADOS, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor e contribuinte.

Art. 7º. Serão admitidos como ASSOCIADOS os candidatos que são convertidos ao Senhor Jesus Cristo, estão em plena comunhão com suas denominações cristãs e tiverem sua inscrição aprovada em Assembléia Geral, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político ou condição social.

Art. 8º. São direitos dos ASSOCIADOS quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Único: Os ASSOCIADOS têm o direito de ampla defesa e de recurso à Assembléia Geral em caso de exclusão, suspensão, exoneração ou advertência.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 9º. São deveres dos ASSOCIADOS:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III - desempenhar com dignidade e sem qualquer remuneração pessoal os cargos para quais for eleito.

Art. 10º. Os ASSOCIADOS que não cumprirem as determinações do presente Estatuto e Regimento Interno ou mantiverem conduta incompatível com o mesmo, os ASSOCIADOS que prejudicarem de qualquer modo a manutenção ou o desenvolvimento dos objetivos institucionais da ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS ou que tiverem sua vida pública ou particular em desacordo com os princípios cristãos, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão ou exoneração;
- III - Exclusão.

§ 1º - A Diretoria poderá a qualquer tempo aplicar advertência ao ASSOCIADO que se enquadre neste artigo. A advertência deverá ser feita por escrito com ciência do ASSOCIADO.

§ 2º - O ASSOCIADO que se enquadre neste artigo poderá ser exonerado de seus cargos quando a Assembléia Geral reunida especialmente para este fim decidir; é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º - Em Assembléia Geral poderá ser excluído o ASSOCIADO que se enquadre neste artigo ou que não participar por 02 (duas) Assembléias Gerais (Ordinárias e ou Extraordinárias) sem justificativa aceita pela maioria absoluta dos presentes na Assembléia Geral, em casos omissos neste estatuto a Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, será o órgão máximo de decisão pela maioria dos presentes.

Art. 11º. A demissão do ASSOCIADO poderá se dar mediante simples requerimento dirigido a Diretoria da ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS; sendo que o respectivo termo, com assinatura do solicitante deverá ser arquivado pela instituição, comunicado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único: A morte do ASSOCIADO redundará em sua automática demissão.

Art. 12º. Os ASSOCIADOS não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º. A ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 14º. A Assembléia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS, se constituirá dos ASSOCIADOS em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º. Compete a Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Artigo 38º;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - admitir e excluir ASSOCIADOS;
- VII - discutir os programas gerais e o plano anual de atividades;
- VIII - deliberar sobre outros assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS;
- IX - destituir diretores e Conselheiros;
- X - Aprovar as contas;
- XI - Alterar o Estatuto.

Parágrafo Primeiro: As tomadas de decisões na Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS serão por maioria simples de votos dos ASSOCIADOS presentes.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações dos incisos IX e XI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos ASSOCIADOS, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 16º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR



III - deliberar sobre outros assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS.

Art. 17º. A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo Presidente;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADOS, devidamente notificado, caso o presidente não faça num prazo máximo de 60 dias.

Art. 18º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital simples, afixado na sede da ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS e mediante circulares enviadas a todos os ASSOCIADOS através do correio ou em mãos, com a antecedência mínima de sete dias, podendo ser substituído pelo envio por meios eletrônicos (e-mail, Facebook, WhatsApp ou similares), desde que confirmado o recebimento.

§ 1º O edital de convocação deverá conter:

I - a data em que será realizada a Assembléia;

II - o horário da primeira e segunda convocação;

III - o local;

IV - a ordem do dia.

§ 2º Qualquer Assembléia, exceto nos casos previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 15º, se instalará em primeira convocação com a maioria dos ASSOCIADOS e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número.

Art. 19º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de dois anos.

Art. 20º. Compete a Diretoria:

I - elaborar e executar, o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral, o relatório anual;

III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - contratar e demitir funcionários;

V - examinar relatórios dos diversos setores.

Art. 21º. A Diretoria se reunirá no mínimo cada três meses.

Art. 22º. Compete ao Presidente:

I - representar a ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - movimentar em conjunto com o Tesoureiro contas bancárias da ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS, bem como assinar cheques, ordens de pagamento e transferências eletrônicas;

VI - delegar procuração com autorização da Diretoria.

Art. 23º. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º. Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar as notícias das atividades da entidade;

III - guardar documentos e arquivos da ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS;

IV - substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 25º. Compete ao segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos ASSOCIADOS, rendas, auxílios, donativos e demais recursos financeiros, mantendo em dia a escrituração;

II - movimentar em conjunto com o Presidente contas bancárias da ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS, bem como assinar cheques, ordens de pagamento e transferências eletrônicas;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

IV - apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII - delegar procuração com autorização da Diretoria.

Art. 27º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28º. O Conselho Fiscal será constituído por dois ASSOCIADOS e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral:

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - examinar e aprovar os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, apresentando parecer fiscal, podendo contratar para isso contador.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30º. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos ASSOCIADOS, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação bonificação ou vantagem.

Art. 31º. A ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32º. As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CATÍTULO IV PATRIMÔNIO - RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33º. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, doações, legados, heranças de pessoas físicas ou a ela transferidas por pessoas jurídicas.

Art. 34º. Os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS constituem-se de:

I - auxílios financeiros de qualquer natureza;

II - contribuições, repasses, auxílios ou verbas, oriundos de convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou contratos;

III - subvenções e auxílios de qualquer natureza, concedidos pelos poderes públicos ou instituições privadas;

IV - contribuições dos ASSOCIADOS, desde que estabelecidas em Assembléia Geral.

Art. 35º. O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS será aplicado integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

§ 1º Os ASSOCIADOS da ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS não tem direito individual sobre o patrimônio.

§ 2º Qualquer bem móvel ou imóvel só poderá ser vendido, alienado e ou onerado mediante autorização da Assembléia Geral.

Art. 36º. A ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS seguirá aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 37º. No encerramento do exercício fiscal a ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS dará após a elaboração do balanço patrimonial e do relatório ampla publicidade ao relatório de atividades, demonstrações financeiras e de regularidade fiscal, podendo ser publicado na pagina de internet da ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS ou em jornal de grande circulação.

Art. 38º. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS, os bens remanescentes e o patrimônio líquido serão destinados à Cruz Azul no Brasil, desde que atendendo as exigências legais e devidamente inscrita no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social ou conselho ou órgão que venha a substituí-lo, ou em caso negativo a outra instituição congênere, que atende as mesmas exigências legais e esteja devidamente registrada, ou a Entidade Pública, a critério da Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS.

Parágrafo Único: Não haverá restituição de quaisquer valores a instituidores, doadores, fundadores, ASSOCIADOS, independentemente de terem contribuído para a formação do patrimônio da entidade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3903 - Curitiba - PR



CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º. A dissolução da ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS só poderá ser decidida por duas Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas, convocadas para este fim, com intervalo de um mês.

Art. 40º. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 42º. Uma vez aprovado, o presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Curitiba, 04 de julho de 2015.


Eliel Dantas de Almeida
Presidente


Elisete menteno
Secretaria



Carlos César Lesskiu
OAB-PR n.º 24712



2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444
SELO Nº TA9Sx.Y8jvt.k19gt-KApNw.sIwS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.073.127
REGISTRADO Nº 7.936
Curitiba-PR, 23 de setembro de 2015.

Francisco César Cecílio - Oficial Designado
Aramis Salata; Danielle Tavian Gonçalves Antunes
Regina Célia Ferreira Ferracini- Juramentados
Registro: R\$60,10 (300,00VRG) - Funarpen: R\$6,66. Selo: R\$1,00. Microfilme:
R\$0,60, VRS: R\$2,00


Aramis Salata
Juramentado
CPF: 077.179.659-53



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR